



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO 012 2026

Fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel S10

Processo Licitatório nº 013/2026
Pregão Eletrônico nº 001/2026
Ata de Registro de Preços nº 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, inscrita no CNPJ nº 01.616.690/0001-70, com sede na Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, São João do Paraíso/MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSUEL PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº 945.496.483-68, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Vila Socorro, CEP 65.973-000, São João do Paraíso/MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MINI POSTO PARAISO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.202.717/0001-77, com sede na Rua Argemiro Aguiar de Azevedo, nº 70, Centro, São João do Paraíso/MA, CEP 65.973-000, neste ato representada por EDILBERTO AGUIAR DA SILVA, conforme poderes de representação constantes dos autos, endereço eletrônico edilbertoaguiarmp76@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

As partes celebram o presente contrato para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos a serviço da Câmara Municipal, mediante autorização da autoridade competente constante do Processo Licitatório nº 013/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1 DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de combustíveis, compreendendo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA e daqueles regularmente colocados a seu serviço, conforme demanda autorizada, especificações, preços unitários e quantitativos contratados.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, seu Termo de Referência e demais anexos, a Ata de Registro de Preços nº 001/2026, a proposta vencedora e os atos de autorização da contratação. A execução observará a vinculação ao edital e à proposta adjudicada.

1.3. O presente ajuste corresponde à contratação de parte do objeto registrado na ata, limitada ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Os quantitativos totais registrados na ata não se confundem com os quantitativos deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

CLÁUSULA 2 DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

2.1. Os combustíveis serão fornecidos pelos preços unitários registrados, conforme o quadro abaixo. A distribuição financeira compreende R\$ 15.000,00 para gasolina comum e R\$ 25.000,00 para óleo diesel S10, respeitado o saldo disponível da ata.

Nº	Combustível	Un.	Quantidade	Preço por litro	Valor do item
1	Gasolina comum Marca/modelo: petro	LT	2.358,491	R\$ 6,36	R\$ 15.000,00
2	Óleo diesel S10 Marca/modelo: petro	LT	3.213,368	R\$ 7,78	R\$ 25.000,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2. Gasolina comum: combustível automotivo sem aditivação especial, constituído de gasolina A e etanol anidro no percentual legal obrigatório, destinado a motores do ciclo Otto e em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2.3. Óleo diesel S10: combustível para motores do ciclo diesel, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm), acrescido do percentual obrigatório de biodiesel, límpido, isento de impurezas e contaminantes, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade da ANP.

2.4. As quantidades foram expressas com três casas decimais. Os valores de cada item resultam da multiplicação dos litros pelo preço unitário, arredondada para duas casas decimais. O consumo será controlado cumulativamente, limitado a R\$ 15.000,00 para gasolina comum e R\$ 25.000,00 para óleo diesel S10, totalizando R\$ 40.000,00, sem cobrança excedente decorrente de arredondamentos. A Administração verificará o saldo disponível de cada item da ata antes da contratação.

2.5. Os preços incluem tributos, encargos, pessoal, armazenamento, operação, seguros e demais custos necessários ao fornecimento. O pagamento será limitado aos litros efetivamente fornecidos, autorizados e recebidos, sem pagamento antecipado do valor global.

CLÁUSULA 3 DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. A vigência contratual terá início em 07 de outubro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, observadas as condições legais de eficácia e a prévia formalização do ajuste.

3.2. O fornecimento será iniciado após a emissão de autorização de abastecimento pela CONTRATANTE, precedida de empenho e do atendimento das exigências de publicidade



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

aplicáveis. A indicação da data inicial não autoriza execução anterior à formalização e à eficácia do contrato.

3.3. Não haverá prorrogação automática. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal cabível, previsão nos instrumentos da contratação, justificativa, disponibilidade orçamentária, demonstração da vantajosidade e formalização antes do término da vigência.

CLÁUSULA 4 DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO CONTROLE

4.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, por abastecimento dos veículos autorizados, no estabelecimento da CONTRATADA situado na Rua Argemiro Aguiar de Azevedo, nº 70, Centro, São João do Paraíso/MA, observadas as condições de atendimento previstas no Termo de Referência.

4.2. Cada abastecimento dependerá de requisição emitida por servidor autorizado, contendo identificação do veículo e sua placa, condutor, combustível, quantidade ou limite financeiro, data e identificação do responsável pela autorização.

4.3. O abastecimento será realizado no atendimento do veículo autorizado, mediante bomba medidora regularmente aferida. A CONTRATADA emitirá comprovante com data, placa, quilometragem informada, tipo de combustível, litros fornecidos, preço unitário e valor total, com identificação do recebedor.

4.4. A CONTRATANTE manterá controle dos quantitativos contratados e consumidos por item, dos valores executados e do saldo remanescente. As requisições não poderão exceder os limites físicos e financeiros contratados nem autorizar troca de itens.

4.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente indisponibilidade de produto ou ocorrência que prejudique o fornecimento. Alteração do local de atendimento dependerá de autorização expressa e compatibilidade com o edital, sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5 DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

5.1. O recebimento provisório ocorrerá em cada abastecimento, mediante conferência da requisição, do produto, da quantidade indicada na bomba e do comprovante de fornecimento.

5.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor ou comissão designada, após a conferência dos comprovantes e da conformidade dos produtos, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da documentação completa relativa ao período de fornecimento, observado o procedimento do Termo de Referência.

5.3. O combustível em desacordo com as especificações será rejeitado, no todo ou em parte. A CONTRATADA deverá corrigir a irregularidade e substituir o produto às suas expensas no prazo fixado em notificação, compatível com a urgência e a continuidade das atividades, sem prejuízo da apuração de danos e sanções.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

5.4. A CONTRATADA garantirá a procedência e a qualidade dos combustíveis, manterá documentos de aquisição e autorizações exigíveis e permitirá a realização de testes e verificações previstos na regulamentação setorial. Responderá por danos comprovadamente decorrentes de produto inadequado.

5.5. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios, adulteração, desconformidade ou danos imputáveis à CONTRATADA. A garantia de qualidade observará os prazos legais e as normas técnicas aplicáveis, inclusive para vícios identificados após o abastecimento.

CLÁUSULA 6 DA MEDIÇÃO DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A apuração dos fornecimentos será mensal, por item, mediante relatório de abastecimentos acompanhado das requisições e comprovantes. O valor devido será calculado pelos litros efetivamente recebidos multiplicados pelos respectivos preços unitários contratuais.

6.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal em nome da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, CNPJ nº 01.616.690/0001-70, identificando este contrato, o período, os combustíveis, os quantitativos, os preços e os valores cobrados, acompanhada dos documentos necessários à liquidação.

6.3. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e dos documentos completos, após o atesto. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica e as retenções tributárias legais.

6.4. Inconsistências na cobrança serão comunicadas para saneamento. O prazo correspondente à parcela afetada ficará suspenso enquanto houver pendência imputável à CONTRATADA, retomando-se após a regularização. A parcela incontroversa será processada regularmente.

6.5. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada durante a execução. Eventual irregularidade será objeto de notificação e das medidas administrativas cabíveis, sem retenção automática de pagamento por fornecimento regularmente executado, ressalvadas as hipóteses legais.

6.6. No atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente entre o vencimento da obrigação de pagamento e a data da efetiva quitação, sem duplicidade com outro encargo de igual finalidade previsto nos documentos vinculados.

CLÁUSULA 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta dos créditos do orçamento de 2026 da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, com a classificação abaixo e prévia emissão da correspondente nota de empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

7.2. Órgão: Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. Unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA

UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA

ELEMENTO: 01.031.0001.2036 - MANUTENÇÃO

Natureza: 3.3.90.30.00

7.3. A indicação completa do crédito orçamentário e a comprovação de disponibilidade financeira integrarão os autos antes da formalização, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos na qualidade e nas condições contratadas; manter capacidade de atendimento compatível com a demanda autorizada; cumprir as determinações regulares do fiscal; e corrigir, às suas expensas, falhas e desconformidades sob sua responsabilidade.

8.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas na licitação, as autorizações de funcionamento e de revenda pertinentes, a regularidade das instalações, os equipamentos de medição e as licenças ambientais e de segurança exigíveis.

8.3. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e operacionais relacionados ao fornecimento, sem transferi-los à CONTRATANTE em desconformidade com a lei, e responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução.

8.4. Indicar preposto para interlocução com a fiscalização; apresentar documentos de rastreabilidade e de fornecimento quando solicitados; guardar os comprovantes pelo prazo legal; e comunicar alteração de endereço, representação ou dados bancários.

8.5. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado, e observar as proibições constitucionais relativas ao trabalho de menores.

8.6. Não abastecer veículos sem autorização, não inserir produtos ou cobranças estranhos ao objeto e não ceder ou transferir o contrato. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer se admitida no edital e previamente autorizada, preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir as autorizações de fornecimento; informar os veículos e os servidores habilitados; providenciar os empenhos; e manter controles que impeçam consumo acima dos limites contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

9.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar os fornecimentos, conferir a documentação, atestar as parcelas regularmente executadas e efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratados.

9.3. Notificar a CONTRATADA das irregularidades, fixando prazo adequado à correção, e decidir motivadamente sobre solicitações e reclamações relativas à execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

9.4. Disponibilizar as informações necessárias ao atendimento, providenciar as publicações e os registros exigíveis e adotar as medidas administrativas cabíveis para a continuidade regular do abastecimento.

CLÁUSULA 10 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, com indicação de substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O ato de designação será juntado aos autos e comunicado à CONTRATADA antes da execução.

10.2. O fiscal registrará ocorrências, verificará produtos, preços, quantidades e comprovantes, acompanhará os saldos e notificará falhas. Questões além de sua competência serão encaminhadas ao gestor e à autoridade competente.

10.3. O gestor acompanhará a vigência, as obrigações documentais, os pagamentos e as providências de alteração ou extinção, promovendo a instrução dos respectivos processos.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. Comunicações e decisões relevantes serão formalizadas por escrito e juntadas ao processo.

CLÁUSULA 11 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. O reajuste em sentido estrito observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, e o índice previsto no edital. O primeiro reajuste alcançará apenas as obrigações executadas após a respectiva anualidade.

11.2. O cálculo observará a fórmula $R = V \times (I \div I_0 - 1)$, em que R é o valor do reajuste, V o valor da parcela reajustável, I o índice correspondente à anualidade e I₀ o índice da data-base. Os reajustes seguintes respeitarão nova periodicidade anual.

11.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, demonstração do evento e de seu impacto efetivo, análise administrativa e formalização cabível, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Oscilações ordinárias do mercado ou mera alteração do preço de bomba não autorizam modificação automática do preço contratado.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

11.4. A CONTRATANTE decidirá o pedido de reequilíbrio em até 30 (trinta) dias da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Alteração do preço registrado na ata não modifica automaticamente este contrato. Seus efeitos sobre o ajuste dependerão de análise própria e formalização. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra a este fornecimento.

CLÁUSULA 12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS GARANTIAS

12.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa e formalização adequadas, vedada a transfiguração do objeto e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões unilaterais legalmente admissíveis, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125. Esse limite não se confunde com reajuste de preços nem autoriza acréscimo automático.

12.3. Os quantitativos de cada combustível deverão ser respeitados. Alterações de distribuição entre os itens exigirão análise do saldo da ata, da demanda e dos limites legais, além da formalização pertinente, sem simples compensação informal entre itens.

12.4. Garantia de execução somente será exigida se prevista no edital, nas condições e no percentual nele definidos. A ausência de exigência editalícia impede sua criação superveniente neste ajuste. A garantia de qualidade dos produtos permanece exigível nos termos da cláusula 5.

CLÁUSULA 13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e o enquadramento da conduta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A multa moratória observará o percentual de [PREENCHER CONFORME O EDITAL] por dia de atraso, incidente sobre [BASE DE CÁLCULO PREVISTA NO EDITAL], limitada a [LIMITE PREVISTO NO EDITAL]. A multa compensatória será de [PREENCHER CONFORME O EDITAL], incidente sobre [BASE DE CÁLCULO PREVISTA NO EDITAL], conforme a infração apurada e dentro dos limites legais.

13.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com motivação, contraditório, ampla defesa, competência da autoridade e observância dos prazos legais. Serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e o dano causado.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

13.4. Multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, observados o processo e os limites legais, ou cobradas pelos meios admitidos. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano e não admite duplicidade de punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA 14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será encerrado com o término de sua vigência ou com a conclusão das obrigações de fornecimento, sem prejuízo dos pagamentos pendentes, da responsabilização por irregularidades e das demais obrigações que subsistam.

14.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção consensual dependerá de interesse da Administração e autorização fundamentada da autoridade competente. Serão apurados os fornecimentos recebidos, os valores devidos, os saldos, as indenizações eventualmente cabíveis e as penalidades aplicáveis.

14.4. O encerramento deste contrato não cancela, por si só, a Ata de Registro de Preços nº 001/2026. Os instrumentos possuem objeto quantitativo, vigência e efeitos próprios.

CLÁUSULA 15 DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, além da publicidade em sítio eletrônico oficial e das publicações exigíveis no Diário Oficial. Eventual regime transitório legal aplicável dependerá de enquadramento documentado nos autos.

15.2. A interpretação e a execução observarão a Lei nº 14.133/2021, a legislação setorial de combustíveis e as normas locais aplicáveis; supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão decididos de forma motivada pela CONTRATANTE, respeitados os instrumentos vinculados e os direitos da CONTRATADA.

15.3. Os dados pessoais serão utilizados para formalização, execução, fiscalização e cumprimento de obrigações legais, com observância da Lei nº 13.709/2018 e da publicidade administrativa, limitada a divulgação ao necessário para essas finalidades.

15.4. Fica eleito o foro competente que abrange a sede da CONTRATANTE, no Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não sejam solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São João do Paraíso/MA, 07 de outubro de 2026.

JOSUEL PEREIRA DE SOUSA:94549648368 **JOSUEL PEREIRA DE SOUSA:94549648368**
2026.002.21931

JOSUEL PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA
CONTRATANTE

EDILBERTO AGUIAR DA SILVA

Representante de MINI POSTO PARAISO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
CPF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____
CPF: _____ Assinatura: _____